

## **Regulamento da CMVM n.º 1/2020**

### **Envio de informação à CMVM para efeitos de supervisão prudencial**

(com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM n.º 6/2020 e pelo Regulamento da CMVM n.º 7/2022)

#### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º Âmbito**

1 - O presente regulamento define a forma e o conteúdo dos deveres de envio de informação à CMVM, pelas seguintes entidades, adiante designadas por "Entidades", para efeitos da respetiva supervisão prudencial:

- a) Sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo;
- b) Sociedades de investimento coletivo autogeridas;
- c) Sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos;
- d) Sociedades de titularização de créditos;
- e) Sociedades gestoras de fundos de capital de risco;
- f) Sociedades de capital risco;
- g) Sociedades de investimento em capital de risco autogeridas;
- h) Sociedades de investimento alternativo especializado autogeridas;
- i) Sociedades de empreendedorismo social.

2 - As empresas de investimento prestam informação à CMVM nos termos do Capítulo III-A.

#### **CAPÍTULO II Informação relativa ao cumprimento dos requisitos prudenciais**

##### **Artigo 2.º Requisitos prudenciais**

1 - As Entidades enviam trimestralmente à CMVM, até ao último dia do mês seguinte ao termo do trimestre a que respeite, a seguinte informação relativa a requisitos prudenciais:

a) A informação prevista no Anexo I, relativa às sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo e às sociedades de investimento coletivo autogeridas;

b) A informação prevista no Anexo II, relativa às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos.

c) A informação prevista no Anexo VII, relativa às sociedades de titularização de créditos;

d) A informação prevista no Anexo VIII, relativa às sociedades gestoras de fundos de capital de risco, sociedades de investimento em capital de risco e sociedades de investimento alternativo especializado, autogeridas;

e) A informação prevista no Anexo IX, relativa às sociedades de capital de risco e às sociedades de empreendedorismo social.

2 - As Entidades cujos requisitos prudenciais aplicáveis se encontrem abaixo do legalmente previstos:

a) Informam imediatamente a CMVM desse facto, através do endereço eletrónico prudencial@cmvm.pt;

b) Enviam à CMVM, no prazo de um mês a contar da comunicação prevista na alínea anterior, um plano de viabilidade económica e financeira, devidamente calendarizado, com vista à regularização dos requisitos prudenciais aplicáveis, nos termos do Anexo III; e

c) Passam a enviar mensalmente à CMVM a informação prevista no n.º 1, até ao último dia do mês seguinte ao termo do mês a que a informação respeita.

3 - A obrigação prevista na alínea c) do número anterior inicia-se no mês em que ocorra a situação aí referida e termina no mês em que for regularizado o incumprimento, inclusive.

### **CAPÍTULO III**

#### **Informação relativa aos dados económico-financeiros**

#### **Artigo 3.º**

#### **Balanço, demonstração dos resultados e demonstração do outro rendimento integral**

1 - As Entidades enviam à CMVM informação relativa ao balanço, demonstração dos resultados e demonstração do outro rendimento integral, de acordo com o previsto no Anexo IV:

a) Com periodicidade trimestral, até ao último dia do mês seguinte ao termo do trimestre a que respeita; ou

b) Com periodicidade mensal, até ao último dia do mês seguinte ao termo do mês a que respeita, se estiverem na situação referida no n.º 2 do artigo 2.º.

2 - A obrigação prevista na alínea b) do número anterior inicia-se no mês em que ocorra a situação referida no n.º 2 do artigo 2.º e termina no mês em que for regularizado o incumprimento, inclusive.

#### **Artigo 4.º** **Relatório e contas anuais**

1 - As Entidades enviam à CMVM, até 30 de junho do ano seguinte a que a informação respeita, nos termos do Anexo V, os seguintes documentos de prestação de contas anuais:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço, demonstração dos resultados, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das alterações no capital próprio, demonstração do outro rendimento integral e respetivos anexos;

c) Parecer do órgão de fiscalização e certificação legal das contas; e

d) Demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento.

2 - As Entidades pronunciam-se no relatório de gestão sobre o cumprimento dos requisitos de natureza prudencial que lhes sejam aplicáveis.

3 - Aquando do envio da informação referida no n.º 1 deste artigo, as Entidades enviam à CMVM informação relativa às reservas e ênfases constantes da certificação legal das contas, conforme previsto no Anexo VI.

### **CAPÍTULO III-A** **Informação a prestar pelas Empresas de Investimento**

#### **Artigo 4.º-A** **Envio de informação à CMVM por empresas de investimento**

1 - As empresas de investimento que não sejam empresas de investimento de pequena dimensão e não interligadas (“Classe 2”) e as respetivas empresas-mãe no caso de informação em base consolidada enviam à CMVM a informação

prudencial referida no artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/2284 da Comissão Europeia, de 10 de dezembro de 2021:

- a) Em base individual: nos termos do Anexo X ao presente regulamento;
- b) Em base consolidada: nos termos do Anexo XI ao presente regulamento.

2 - As empresas de investimento de pequena dimensão e não interligadas (“Classe 3”) e as respetivas empresas-mãe no caso de informação em base consolidada enviam à CMVM a informação prudencial referida no artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/2284 da Comissão Europeia, de 10 de dezembro de 2021:

- a) Em base individual: nos termos do Anexo XII ao presente regulamento;
- b) Em base consolidada: nos termos do Anexo XIII ao presente regulamento.

3 - As empresas de investimento (“Classe 2” e “Classe 3”) e as respetivas empresas-mãe no caso de informação em base consolidada enviam à CMVM a informação:

- a) Sobre o critério de capital de grupo, conforme prevista no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/2284 da Comissão Europeia, de 10 de dezembro de 2021: nos termos do Anexo XIV ao presente regulamento;
- b) Prevista na Parte VI do Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento, mas no que se refere às empresas de investimento “Classe 3” ou às respetivas empresas-mãe, apenas quando emitam instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 (“AT1”): nos termos do Anexo XV ao presente regulamento;
- c) Relativa a documentos de prestação de contas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas c) e j) do n.º 2 do artigo 118.º do Regime das Empresas de Investimento: nos termos do Anexo V ao presente regulamento e do número 4 seguinte:
- d) Relativa à certificação legal de contas (“CLC”), sempre que aplicável, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas c) e j) do n.º 2 do artigo 118.º do Regime das Empresas de Investimento: nos termos do Anexo VI ao presente regulamento;
- e) Relativa ao plano de viabilidade económica e financeira para regularização dos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas c) e j) do n.º 2 do artigo 118.º

do Regime das Empresas de Investimento: nos termos do Anexo III ao presente regulamento e do número 5 seguinte;

- f) Relativa ao balanço, demonstração dos resultados, demonstração do outro rendimento integral e rúbricas extrapatrimoniais das empresas de investimento ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas c) e j) do n.º 2 do artigo 118.º do Regime das Empresas de Investimento:
  - i) Em base individual: nos termos do Anexo XVI ao presente regulamento;
  - ii) Em base consolidada: nos termos do Anexo XVII ao presente regulamento.

4 - A informação a enviar pelas empresas de investimento à CMVM conforme o Anexo V é acompanhada de cópia da documentação completa de prestação de contas anual e demonstrações financeiras, que no mínimo inclui:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço, demonstração dos resultados, dos fluxos de caixa, das alterações no capital próprio, do outro rendimento integral e respetivos anexos;
- c) Parecer do órgão de fiscalização e CLC, sempre que aplicável;
- d) Anexos e demais documentos de prestação de contas exigidos, por lei ou regulamento, à empresa de investimento.

5 - O plano previsto no Anexo III ao presente regulamento deve ser enviado à CMVM no prazo de um mês a contar do incumprimento de requisitos prudenciais e conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Modelo de negócio da entidade;
- b) Projeções financeiras para os três anos subsequentes à data do incumprimento;
- c) Medidas devidamente calendarizadas para a regularização prudencial da entidade.

6 - Em situações de incumprimento de requisitos prudenciais, as comunicações a efetuar à CMVM ao abrigo do artigo 40.º do Regime das Empresas de Investimento devem ser efetuadas para o endereço eletrónico: prudencial@cmvm.pt

#### **Artigo 4.º-B**

#### **Periodicidade e prazos de reporte**

A informação prevista:

- a) No n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º-A, é enviada com a periodicidade e nos prazos estabelecidos na legislação da União Europeia, nomeadamente

no artigo 1.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 e no artigo 2.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 a 5 do Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/2284 da Comissão Europeia, de 10 de dezembro de 2021;

- b) No n.º 2 do artigo 4.º-A, é enviada com a periodicidade e nos prazos estabelecidos na legislação da União Europeia, nomeadamente no artigo 1.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 e no artigo 2.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 a 5 do Regulamento de Execução n.º 2021/2284 da Comissão Europeia, de 10 de dezembro de 2021;
- c) Nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 do artigo 4.º-A, é enviada anualmente, até ao dia 30 de junho do ano subsequente àquele a que informação respeita;
- d) Na alínea f) do n.º 3 do artigo 4.º-A, é enviada trimestralmente ou, quando a empresa de investimento está em incumprimento de requisitos prudencial aplicáveis, mensalmente, até ao último dia do mês subsequente àquele a que a informação respeita.

#### **Artigo 4.º-C** **Formato de ficheiros**

1 - A informação prevista no artigo 4.º-A é enviada à CMVM nos seguintes formatos:

- a) XBRL, relativamente aos Anexos X, XI, XII, XIII e XIV ao presente regulamento, de acordo com as especificações técnicas vigentes estabelecidas pela Autoridade Bancária Europeia;
- b) PDF, relativamente ao Anexo XV ao presente regulamento;
- c) XML, relativamente aos Anexos XVI e XVII ao presente regulamento.

2 - Os anexos referidos nos números 1 a 3 do artigo 4.º-A são preenchidos e submetidos à CMVM nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016, de 2 de agosto, relativo aos deveres de reporte de informação à CMVM.

#### **Artigo 4.º-D** **Informação divulgada no sistema de difusão de informação da CMVM**

A informação prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º-A é divulgada no sistema de difusão de informação da CMVM.

#### **Artigo 4.º-E** **Normas contabilísticas aplicáveis**

As empresas de investimento e as empresas-mãe elaboram as respetivas demonstrações financeiras, em base individual ou em base consolidada, e

reportam a informação prevista nos artigos anteriores, em conformidade com as normas internacionais de contabilidade e de relato financeiro (IAS/IFRS).

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 5.º**

#### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - O disposto no presente regulamento aplica-se a informação com referência a uma data posterior a 1 de janeiro de 2020.

## ANEXO I

### INFORMAÇÃO SOBRE REQUISITOS PRUDENCIAIS DAS SOCIEDADES GESTORAS DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO (SGOIC)

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
Reporte relativo aos requisitos prudenciais	Ficheiro de dados	<b>SGONNNNNN0AAAAMDD.XML</b>
	SGO identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação.  Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:

As especificações técnicas relativas ao ficheiro "SGO" a enviar à CMVM constam do documento "**2020\_reporte\_SGO\_schemas.zip**" ou em versões atualizadas do mesmo, disponível no sítio da internet da CMVM.

**Opção de reporte com conteúdo**

No conteúdo a reportar o elemento **ConteudoReporte** do cabeçalho deve conter a indicação "REPO" e o **elemento identificador de reporte nulo** do corpo do ficheiro não deve ser preenchido, sendo preenchidos os restantes elementos do corpo do ficheiro de acordo com as instruções infra.

**Bloco de informação número 1:** Informação sobre o valor líquido sob gestão das SGOIC, com os seguintes campos:



**Valor líquido global dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (Campo 1):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC).

**Valor líquido global dos organismos de investimento em capital de risco (Campo 2):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento em capital de risco (OICR), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

**Valor líquido global dos fundos de empreendedorismo social (Campo 3):** Campo que identifica o valor líquido global dos fundos de empreendedorismo social (FES), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

**Valor líquido global dos organismos de investimento alternativo especializado (Campo 4):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento alternativo especializado (OIAE), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

**Valor líquido global dos organismos de investimento alternativo em valores mobiliários (Campo 5):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento alternativo em valores mobiliários (OIAVM), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

**Valor líquido global dos organismos de investimento imobiliário (Campo 6):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento imobiliário (OII), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

**Valor líquido global dos organismos de investimento em ativos não financeiros (Campo 7):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento em ativos não financeiros (OIA nF), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC.

**Valor líquido global dos fundos de titularização de créditos (Campo 8):** Campo que identifica o valor líquido global dos fundos de titularização de

créditos (FTC), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º- M do RGOIC.

**Valor líquido global de outros organismos de investimento coletivo**

**(Campo 9):** Campo que identifica o valor líquido global de outros organismos de investimento coletivo previstos nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 71.º- B do RGOIC conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º- M do referido diploma.

Campo	1	2	3	4
Identificação	VLG OICVM	VLG OICR	VLG FES	VLG OIAE
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

Campo	5	6	7	8	9
Identificação	VLG OIAVM	VLG OII	VLG OIA nF	VLG FTC	VLG outros OIC
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Bloco de informação número 2:** Informação sobre os valores de referência para o cálculo dos fundos próprios, com os seguintes campos:

**Despesas gerais fixas (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante total das despesas gerais fixas do ano anterior a que a informação respeita, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º- M do RGOIC. Por despesas gerais fixas entendem-se as previstas no n.º 2 do artigo 34.º-B do Regulamento da (UE) n.º 241/2014.

**Capital inicial (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante do capital inicial detido, calculado de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do RGOIC.

**Garantia (Campo 3):** Campo que identifica o valor da garantia prestada por instituição de crédito ou empresa de seguros com sede na União Europeia, conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 71.º- M do RGOIC.

Campo	1	2	3
Identificação	Despesas gerais fixas	Capital inicial	Garantia
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Bloco de informação número 3:** Informação sobre medidas suplementares para cobertura de risco decorrente da atividade de gestão de organismos de investimento alternativo (OIA), com os seguintes campos:

**Valor do ativo dos OIA geridos (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica a soma do valor absoluto de todos os ativos de todos os OIA geridos pela SGOIC, incluindo os ativos adquiridos através do recurso ao efeito de alavanca, sendo os instrumentos derivados avaliados pelo seu valor de

mercado, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º- M do RGOIC.

**Seguro de responsabilidade civil profissional (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica a existência de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com o previsto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º- M do RGOIC, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- “S”, caso tenha sido celebrado um seguro de responsabilidade civil profissional;
- “N”, caso não tenha sido celebrado um seguro de responsabilidade civil profissional.

Campo	1	2
Identificação	Valor das carteiras dos OIA geridos	Seguro de responsabilidade civil profissional
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	S, N

**Bloco de informação número 4:** Informação sobre os fundos próprios e ativos líquidos da SGOIC, com os seguintes campos:

**Fundos próprios (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica os fundos próprios totais detidos pela SGOIC, calculados de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 2.º RGOIC.

**Ativos líquidos(Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o valor total de ativos líquidos detidos pela SGOIC e que preenchem as condições previstas no n.º 4 do artigo 71.º - M do RGOIC; por ativos líquidos entendem-se os previstos no n.º 1 do artigo 416.º do Regulamento (UE) n.º

575/2013, excluindo a condição prevista na alínea d) do n.º 3 do referido artigo, e as disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito com prazo residual inferior a 30 dias ou mobilizáveis sem penalização num prazo máximo de 30 dias.

Campo	1	2
Identificação	Fundos próprios	Ativos líquidos
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

## ANEXO II

### INFORMAÇÃO SOBRE REQUISITOS PRUDENCIAIS DAS SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS (SGFTC)

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

**Quanto ao nome do ficheiro:**

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte das SGFTC relativa aos requisitos prudenciais</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	<b>GTCNNNNNN0AAAAMMDD.XML</b>
	<p>GTC identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um caracter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação.</p> <p>Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.</p>	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro "GTC" a enviar à CMVM constam do documento "**2020\_reporte\_GTC\_schemas.zip**" ou em versões atualizadas do mesmo, disponível no sítio da internet da CMVM.

**Opção de reporte com conteúdo**

No conteúdo a reportar o elemento **ConteudoReporte** do cabeçalho deve conter a indicação "REPO" e o **elemento identificador de reporte nulo** do corpo do ficheiro não deve ser preenchido, sendo preenchidos os restantes elementos do corpo do ficheiro de acordo com as instruções infra.

**Bloco de informação número 1:** Informação sobre o valor líquido sob gestão das SGFTC, com os seguintes campos:

**Valor líquido global dos fundos de titularização de créditos (Campo 1):**

Campo de preenchimento obrigatório que identifica o valor líquido global dos fundos de titularização de créditos (FTC), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC, *ex vi* artigo 19.º do Regime Jurídico da Titularização de Créditos (RJTC).

Campo	1
Identificação	VLG FTC
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Bloco de informação número 2:** Informação sobre os valores de referência para o cálculo dos fundos próprios, com os seguintes campos:

**Despesas gerais fixas (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante total das despesas gerais fixas do ano anterior a que a informação respeita, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º- M do RGOIC, *ex vi* artigo 19.º do RJTC. Por despesas gerais fixas entendem-se as previstas no n.º 2 do artigo 34.º-B do Regulamento da (UE) n.º 241/2014.

**Capital inicial (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante do capital inicial detido, calculado de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 17.º do RJTC.

**Garantia (Campo 3):** Campo que identifica o valor da garantia prestada por instituição de crédito ou empresa de seguros com sede na União Europeia, conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 71.º- M do RGOIC, *ex vi* artigo 19.º do RJTC.

Campo	1	2	3
Identificação	Despesas gerais fixas	Capital inicial	Garantia

Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais
--------------------	--	--	--

**Bloco de informação número 3:** Informação sobre os valores de fundos próprios e ativos líquidos da SGFTC, com os seguintes campos:

**Fundos próprios (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica os fundos próprios totais detidos pela SGFTC, calculados de acordo com o previsto na alínea v), do n.º 1 do artigo 2.º do RGOIC, *ex vi* artigo 19.º do RJTC.

**Ativos líquidos (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o valor total de ativos líquidos detidos pela SGFTC e que preencham as condições previstas no n.º 4 do artigo 71.º -M do RGOIC, *ex vi* artigo 19.º do RJTC; por ativos líquidos entendem-se os previstos no n.º 1 do artigo 416.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, excluindo a condição prevista na alínea d) do n.º 3 do referido artigo, e as disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito com prazo residual inferior a 30 dias ou mobilizáveis sem penalização num prazo máximo de 30 dias.

Campo	1	2
Identificação	Fundos próprios	Ativos líquidos
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais



### ANEXO III

## INFORMAÇÃO RELATIVA AO PLANO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA PARA REGULARIZAÇÃO DOS REQUISITOS PRUDENCIAIS APLICÁVEIS

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte do Plano de Viabilidade Económica e Financeira</b>	<b>Ficheiro de texto</b>	<b>PVENNNNNN0AAAAMMDD.PDF</b>
	<p>PVE identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia de calendário em que a CMVM foi informada do incumprimento.</p> <p>Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.</p>	

**ANEXO IV**  
**INFORMAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA AO BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO**  
**DOS RESULTADOS E DEMONSTRAÇÃO DO OUTRO RENDIMENTO**  
**INTEGRAL**

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

**Quanto ao nome do ficheiro:**

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte de Rubricas do Balanço, Demonstração dos Resultados e da Demonstração do Outro Rendimento Integral</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	<b>RDBNNNNNN0AAAAMMDD.XML</b>
	RDB identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação.  Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro "RDB" a enviar à CMVM constam do documento "**2020\_reporte\_RDB\_schemas.zip**" ou em versões atualizadas do mesmo, disponível no sítio da internet da CMVM.

**Opção de reporte com conteúdo**

No conteúdo a reportar o elemento **ConteudoReporte** do cabeçalho deve conter a indicação "REPO" e o **elemento identificador de reporte nulo** do corpo do ficheiro não deve ser preenchido, sendo preenchidos os restantes elementos do corpo do ficheiro de acordo com as instruções infra.

**Bloco de informação número 1:** Informação sobre as rubricas de balanço, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 1.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo para as rubricas de ativo e passivo, e com um valor positivo ou negativo para as rubricas de capital próprio.

Campo	1	2
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 1	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 1 - Códigos de conta das rubricas de balanço**

Código de Conta	Designação
BL01	Ativo total
BL02	Caixa e disponibilidades bancárias
BL03	Aplicações em instituições de crédito
BL04	Clientes
BL05	Outras contas a receber
BL06	Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

BL07	Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
BL08	Ativos financeiros ao custo amortizado
BL09	Despesas com encargo diferido
BL10	Ativos por impostos correntes
BL11	Acionistas
BL12	Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
BL13	Ativos fixos tangíveis
BL14	Propriedades de investimento
BL15	Ativos por impostos diferidos
BL16	Ativos do fundo de pensões de benefício definido
BL17	Ativos intangíveis
BL18	Goodwill
BL19	Outros ativos
BL20	Capital próprio total
BL21	Ações ordinárias
BL22	Ações preferenciais
BL23	Capital subscrito não realizado
BL24	Ações próprias
BL25	Prémios de emissão de ações ordinárias
BL26	Prémios de emissão de ações preferenciais
BL27	Outros instrumentos de capital próprio
BL28	Reservas legais

BL29	Reserva de reavaliação
BL30	Outras reservas
BL31	Interesses minoritários
BL32	Resultados transitados
BL33	Resultado líquido do exercício
BL34	Outro rendimento integral acumulado
BL35	Outras variações no capital próprio
BL36	Passivo total
BL37	Credores e outros recursos
BL38	Adiantamento de clientes
BL39	Receitas com rendimento diferido
BL40	Passivos por impostos correntes
BL41	Acionistas
BL42	Passivos por impostos diferidos
BL43	Obrigações do fundo de pensões de benefício definido
BL44	Provisões
BL45	Passivos financeiros
BL46	Outros passivos

**Bloco de informação número 2:** Informação sobre as rubricas da demonstração dos resultados, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 2.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica

o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo ou negativo, consoante a rubrica contribua de modo positivo ou negativo para o resultado líquido do exercício.

Campo	1	2
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 2	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 2 - Código de conta das rubricas da demonstração dos resultados**

Código de Conta	Designação
DR01	Vendas, serviços prestados e comissões
DR02	Encargos com serviços e comissões
DR03	Juros e rendimentos similares
DR04	Juros e encargos similares
DR05	Ganhos/perdas de ativos financeiros ao justo valor através de resultados
DR06	Gastos com o pessoal
DR07	Gastos gerais administrativos
DR08	Depreciações e amortizações do exercício
DR09	Perdas/reversões de imparidade de dívidas a receber
DR10	Perdas/reversões de imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis
DR11	Perdas/reversões de imparidade de outros ativos não depreciáveis

DR12	Aumentos/reversões de provisões
DR13	Ganhos/perdas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
DR14	Outros rendimentos e ganhos
DR15	Outros gastos e perdas
DR16	Resultado antes de impostos
DR17	Imposto sobre o rendimento do exercício
DR18	Resultado líquido do exercício

**Bloco de informação número 3:** Informação sobre as rubricas da demonstração do outro rendimento integral, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 3.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo ou negativo, consoante a rubrica contribua de modo positivo ou negativo para o rendimento integral total.

Campo	1	2
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 3	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 3 - Código de conta das rubricas da demonstração do outro rendimento integral**

Código de Conta	Designação
RI01	Ganhos/perdas em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
RI02	Ganhos/perdas na conversão cambial
RI03	Ganhos/perdas atuariais com planos de pensões de benefício definido
RI04	Outros ganhos/perdas que contribuam para outro rendimento integral
RI05	Rendimento integral total



## ANEXO V

### INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte do Relatório e Contas Anual</b>	<b>Ficheiro de texto</b>	<b>RECNNNNNN0AAAAMMDD.PDF</b>
	REC identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação.  Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

## ANEXO VI

### INFORMAÇÃO RELATIVA À CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
Reporte da Certificação Legal das Contas	Ficheiro de dados	CLCNNNNNN0AAAAMMDD.XML
	<p>CLC identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um caráter fixo e 'AAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação.</p> <p>Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.</p>	

Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:

As especificações técnicas relativas ao ficheiro "CLC" a enviar à CMVM constam do documento "**2020\_reporte\_CLC\_schemas.zip**" ou em versões atualizadas do mesmo, disponível no sítio da internet da CMVM.

#### Opção de reporte com conteúdo

No conteúdo a reportar o elemento **ConteudoReporte** do cabeçalho deve conter a indicação "REPO" e o **elemento identificador de reporte nulo** do corpo do ficheiro não deve ser preenchido, sendo preenchidos os restantes elementos do corpo do ficheiro de acordo com as instruções infra.

**Bloco de informação número 1:** Informação sobre o conteúdo da certificação legal das contas (CLC) do relatório e contas anual, com os seguintes campos:

**Tipo de opinião (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica as características da CLC, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- “SRE”, para CLC sem reservas e ênfases;
- “CRE”, para CLC com reservas e ênfases;
- “OCR”, para CLC com reservas e sem ênfases;
- “OCE”, para CLC com ênfases e sem reservas;
- “EDO”, para uma escusa de opinião;
- “ADV”, para uma opinião adversa.

Campo	1
Identificação	Tipo de opinião
Domínio e Dimensão	SRE, CRE, OCR, OCE, EDO, ADV

**Bloco de informação número 2:** Informação sobre as reservas na certificação legal das contas, com os seguintes campos:

**Identificação de reservas (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório quando o tipo de opinião no campo 1 do bloco de informação número 1 for preenchido com o código “CRE” ou “OCR”, e que identifica um número sequencial de 1 a n, sendo n o número total de reservas.

**Descrição da reserva (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório quando o tipo de opinião no campo 1 do bloco de informação número 1 for preenchido com o código “CRE” ou “OCR”, e que identifica o texto da reserva que consta da CLC.

Campo	1	2
Identificação	Identificação de reservas	Descrição da reserva

Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 3 caracteres numéricos	Dimensão máxima de 2000 caracteres alfanuméricos *
--------------------	---	--

\* Não são permitidos os caracteres “ ’ ”, “ \* ”, “ ! ” e “ ? ”.

**Bloco de informação número 3:** Informação sobre as ênfases na CLC, com os seguintes campos:

**Identificação de ênfases (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório quando o tipo de opinião no campo 1 do bloco de informação número 1 for preenchido com o código “CRE” ou “OCE”, e que identifica um número sequencial de 1 a n, sendo n o número total de ênfases.

**Descrição da ênfase (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório quando o tipo de opinião no campo 1 do bloco de informação número 1 for preenchido com o código “CRE” ou “OCE”, e que identifica o texto da ênfase que consta da CLC.

Campo	1	2
Identificação	Identificação de ênfases	Descrição da ênfase
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 3 caracteres numéricos	Dimensão máxima de 2000 caracteres alfanuméricos *

\* Não são permitidos os caracteres “ ’ ”, “ \* ”, “ ! ” e “ ? ”.

**Bloco de informação número 4:** Informação sobre o auditor que assina a CLC, com os seguintes campos:

**Número de registo do revisor oficial de contas (ROC) (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o número de registo na CMVM do ROC que assina a CLC.

**Número de registo da SROC (Campo 2):** Campo que identifica o número de registo na CMVM da SROC a qual pertence o revisor oficial de contas (ROC) que assina a CLC.

Campo	1	2
Identificação	Número de registo do ROC	Número de registo da SROC
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 8 caracteres numéricos	Dimensão máxima de 8 caracteres numéricos

## ANEXO VII

### INFORMAÇÃO SOBRE REQUISITOS PRUDENCIAIS DAS SOCIEDADES DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS (STC)

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

**Quanto ao nome do ficheiro:**

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
	Ficheiro de dados	STCNNNNNN0AAAAMMDD.XML
<b>Reporte das STC relativa aos requisitos prudenciais</b>	<p>STC identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um caracter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação.</p> <p>Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.</p>	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro "STC" a enviar à CMVM constam do documento "**2020\_reporte\_STC\_schemas.zip**" ou em versões atualizadas do mesmo, disponível no sítio da internet da CMVM.

#### **Opção de reporte com conteúdo**

No conteúdo a reportar o elemento **ConteudoReporte** do cabeçalho deve conter a indicação "REPO" e o **elemento identificador de reporte nulo** do corpo do ficheiro não deve ser preenchido, sendo preenchidos os restantes elementos do corpo do ficheiro de acordo com as instruções infra.

**Bloco de informação número 1:** Informação sobre o valor das obrigações emitidas e não amortizadas das sociedades de titularização de créditos (STC), com os seguintes campos:

**Valor das obrigações emitidas e não amortizadas (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o valor das obrigações emitidas e não amortizadas da STC, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC, ex vi artigo 19.º, ex vi n.º 1 do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico da Titularização de Créditos (RJTC).

Campo	1
Identificação	Valor das obrigações emitidas e não amortizadas
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Bloco de informação número 2:** Informação sobre os valores de referência para o cálculo dos fundos próprios da STC, com os seguintes campos:

**Despesas gerais fixas (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante total das despesas gerais fixas do ano anterior a que a informação respeita, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º- M do RGOIC, ex vi artigo 19.º, ex vi n.º 1 do artigo 43.º, ambos do RJTC. Por despesas gerais fixas entendem-se as previstas no n.º 2 do artigo 34.º-B do Regulamento da (EU) n.º 241/2014.

**Capital inicial (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante do capital inicial detido pela STC, calculado de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 17.º, ex vi n.º 2 do artigo 40.º, ambos do RJTC.

**Garantia (Campo 3):** Campo que identifica o valor da garantia prestada por instituição de crédito ou empresa de seguros com sede na União Europeia, conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 71.º- M do RGOIC, ex vi artigo 19.º, ex vi n.º 1 do artigo 43.º, ambos do RJTC.

Campo	1	2	3
Identificação	Despesas gerais fixas	Capital inicial	Garantia

Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais
--------------------	--	--	--

**Bloco de informação número 3:** Informação sobre os valores de fundos próprios e ativos líquidos da STC, com os seguintes campos:

**Fundos próprios (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica os fundos próprios totais detidos pela STC, calculados de acordo com o previsto na alínea v), do n.º 1 do artigo 2.º do RGOIC, *ex vi* artigo 19.º, *ex vi* n.º 1 do artigo 43.º, ambos do RJTC.

**Ativos líquidos (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o valor total de ativos líquidos detidos pela STC e que preencham as condições previstas no n.º 4 do artigo 71.º - M do RGOIC, *ex vi* artigo 19.º, *ex vi* n.º 1 do artigo 43.º, ambos do RJTC.

Por ativos líquidos entendem-se os previstos no n.º 1 do artigo 416.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, excluindo a condição prevista na alínea d) do n.º 3 do referido artigo, e as disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito com prazo residual inferior a 30 dias ou mobilizáveis sem penalização num prazo máximo de 30 dias.

Campo	1	2
Identificação	Fundos próprios	Ativos líquidos
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais



## ANEXO VIII

### INFORMAÇÃO SOBRE REQUISITOS PRUDENCIAIS DAS SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO (SGFCR), SOCIEDADES DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO (SICR) AUTOGERIDAS, E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO ESPECIALIZADO (SIAE) AUTOGERIDAS

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte de informação relativa aos requisitos prudenciais</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	<b>GCRNNNNNN0AAAAMMDD.XML</b>
	GCR identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação.  Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:

As especificações técnicas relativas ao ficheiro "GCR" a enviar à CMVM constam do documento "**2020\_reporte\_GCR\_schemas.zip**" ou em versões atualizadas do mesmo, disponível no sítio da internet da CMVM.

**Opção de reporte com conteúdo**

No conteúdo a reportar o elemento **ConteudoReporte** do cabeçalho deve conter a indicação "REPO" e o **elemento identificador de reporte nulo** do corpo do ficheiro não deve ser preenchido, sendo preenchidos os restantes elementos do corpo do ficheiro de acordo com as instruções infra.

**Bloco de informação número 1:** Informação sobre o valor líquido sob gestão das sociedades gestoras de fundos de capital de risco (SGFCR), sociedades de investimento em capital de risco (SICR) autogeridas, e sociedades de investimento alternativo especializado (SIAE) autogeridas, com os seguintes campos.

**Valor líquido global dos organismos de investimento em capital de risco (Campo 1):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento em capital de risco (OICR), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º-M do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC), *ex vi* n.º 4 do artigo 46.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado (RJGRESIE).

**Valor líquido global dos fundos de empreendedorismo social (Campo 2):** Campo que identifica o valor líquido global dos fundos de empreendedorismo social (FES), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC, *ex vi* n.º 4 do artigo 46.º do RJGRESIE.

**Valor líquido global dos organismos de investimento alternativo especializado (Campo 3):** Campo que identifica o valor líquido global dos organismos de investimento alternativo especializado (OIAE), conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC, *ex vi* n.º 4 do artigo 46.º do RJGRESIE.

**Valor líquido global de outros organismos de investimento coletivo (Campo 4):** Campo que identifica o valor líquido global de outros organismos de investimento coletivo, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º - M do RGOIC, *ex vi* n.º 4 do artigo 46.º do RJGRESIE.

Campo	1	2	3	4
Identificação	VLG OICR	VLG FES	VLG OIAE	VLG outros OIC

Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais
--------------------	--	--	--	--

**Bloco de informação número 2:** Informação sobre os valores de referência para o cálculo dos fundos próprios das SGFCR, das SIAE autogeridas ou das SICR autogeridas, com os seguintes campos:

**Despesas gerais fixas (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante total das despesas gerais fixas do ano anterior a que a informação respeita, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º- M do RGOIC, *ex vi* n.º 4 do artigo 46.º do RJCRESIE. Por despesas gerais fixas entendem-se as previstas no n.º 2 do artigo 34.º-B do Regulamento da (EU) n.º 241/2014.

**Capital inicial (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante do capital inicial detido pela SGFCR, SIAE autogerida ou SICR autogerida, calculado de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do RGOIC, *ex vi* n.º 5 do artigo 2.º do RJCRESIE.

**Garantia (Campo 3):** Campo que identifica o valor da garantia prestada por instituição de crédito ou empresa de seguros com sede na União Europeia, conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 71.º- M do RGOIC, *ex vi* n.º 4 do artigo 46.º do RJCRESIE.

Campo	1	2	3
Identificação	Despesas gerais fixas	Capital inicial	Garantia

Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais
--------------------	--	--	--

**Bloco de informação número 3:** Informação sobre medidas suplementares para cobertura de risco decorrente da atividade de gestão de organismos de investimento alternativo (OIA), com os seguintes campos:

**Valor do ativo dos OIA geridos (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica a soma do valor absoluto de todos os ativos de todos os OIA geridos pela SGFCR, SIAE autogerida ou SICR autogerida, incluindo os ativos adquiridos através do recurso ao efeito de alavanca, sendo os instrumentos derivados avaliados pelo seu valor de mercado, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º- M do RGOIC, *ex vi* n.º 4 do artigo 46.º do RJCRESIE.

**Seguro de responsabilidade civil profissional (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica a existência de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com o previsto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º- M do RGOIC, *ex vi* n.º 4 do artigo 46.º do RJCRESIE, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- “S”, caso tenha sido celebrado um seguro de responsabilidade civil profissional;
- “N”, caso não tenha sido celebrado um seguro de responsabilidade civil profissional.

Campo	1	2
-------	---	---

Identificação	Valor das carteiras dos OIA geridos	Seguro de responsabilidade civil profissional
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	S, N

**Bloco de informação número 4:** Informação sobre os fundos próprios e ativos líquidos das SGFCR, das SIAE autogeridas e das SICR autogeridas, com os seguintes campos:

**Fundos próprios (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica os fundos próprios totais detidos pela SGFCR, SIAE autogerida ou SICR autogerida, calculados de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 2.º RGOIC, *ex vi* n.º 5 do artigo 2.º do RJCRESIE.

**Ativos líquidos (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o valor total de ativos líquidos detidos pela SGFCR, SIAE autogerida ou SICR autogerida e que preenchem as condições previstas no n.º 4 do artigo 71.º - M do RGOIC, *ex vi* n.º 4 do artigo 46.º do RJCRESIE; por ativos líquidos entendem-se os previstos no n.º 1 do artigo 416.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, excluindo a condição prevista na alínea d) do n.º 3 do referido artigo, e as disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito com prazo residual inferior a 30 dias ou mobilizáveis sem penalização num prazo máximo de 30 dias.

Campo	1	2
Identificação	Fundos próprios	Ativos líquidos



COMISSÃO DO MERCADO  
DE VALORES MOBILIÁRIOS

Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 carateres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 carateres numéricos, com 2 casas decimais
-----------------------	---	---

## ANEXO IX

### INFORMAÇÃO SOBRE REQUISITOS PRUDENCIAIS DAS SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E DAS SOCIEDADES DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL (SES)

O presente Anexo é preenchido nos termos do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

#### Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte de informação relativa aos requisitos prudenciais</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	<b>SCRNNNNNN0AAAAMMDD.XML</b>
	SCR identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação.  Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

#### Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:

As especificações técnicas relativas ao ficheiro "SCR" a enviar à CMVM constam do documento "**2020\_reporte\_SCR\_schemas.zip**" ou em versões atualizadas do mesmo, disponível no sítio da internet da CMVM.

#### Opção de reporte com conteúdo

No conteúdo a reportar o elemento **ConteudoReporte** do cabeçalho deve conter a indicação "REPO" e o **elemento identificador de reporte nulo** do corpo do ficheiro não deve ser preenchido, sendo preenchidos os restantes elementos do corpo do ficheiro de acordo com as instruções infra.

**Bloco de informação número 1:** Informação sobre o valor líquido sob gestão das sociedades de capital de risco (SCR) e sociedades de empreendedorismo social (SES), com os seguintes campos:

**Valor líquido global dos fundos de capital de risco (Campo 1):** Campo que identifica o valor líquido global dos fundos de capital de risco (FCR), conforme alínea nn) do n.º 1 do artigo 2 do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC), *ex vi* n.º 5 do artigo 2.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado (RJGRESIE).

**Valor líquido global dos fundos de empreendedorismo social (Campo 2):** Campo que identifica o valor líquido global dos fundos de empreendedorismo social (FES), conforme alínea nn) do n.º 1 do artigo 2.º do RGOIC, *ex vi* n.º 5 do artigo 2.º do RJGRESIE.

**Valor líquido global dos fundos de investimento alternativo especializado (Campo 3):** Campo que identifica o valor líquido global dos fundos de investimento alternativo especializado (FIAE), conforme alínea nn) do n.º 1 do artigo 2.º do RGOIC, *ex vi* n.º 5 do artigo 2.º do RJGRESIE.

**Valor líquido global de outros organismos de investimento coletivo (Campo 4):** Campo que identifica o valor líquido global de outros organismos de investimento coletivo, conforme alínea nn) do n.º 1 do artigo 2.º do RGOIC, *ex vi* n.º 5 do artigo 2.º do RJGRESIE.

Campo	1	2	3	4
Identificação	VLG FCR	VLG FES	VLG FIAE	VLG outros OIC
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres



	numéricos, com 2 casas decimais	numéricos, com 2 casas decimais	numéricos, com 2 casas decimais	numéricos, com 2 casas decimais
--	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

**Bloco de informação número 2:** Informação sobre os valores de referência para o cálculo dos fundos próprios das SCR e SES, com os seguintes campos:

**Capital social (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante do capital social realizado.

**Garantia (Campo 2):** Campo que identifica o valor da garantia prestada por instituição de crédito ou empresa de seguros com sede na União Europeia, conforme alínea n.º 2 do artigo 12.º do RJCRESE.

Campo	1	2
Identificação	Capital social	Garantia
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Bloco de informação número 3:** Informação sobre os fundos próprios e ativos líquidos das SCR e SES, com os seguintes campos:

**Fundos próprios (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica os fundos próprios totais detidos pela SCR e SES, calculados de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 2.º RGOIC, *ex vi* n.º 5 do artigo 2.º do RJCRESE.

**Ativos líquidos (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o valor total de ativos líquidos detidos pela SCR e SES.

Por ativos líquidos entendem-se os previstos no n.º 1 do artigo 416.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, excluindo a condição prevista na alínea d) do n.º 3 do referido artigo, e as disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito com prazo residual inferior a 30 dias ou mobilizáveis sem penalização num prazo máximo de 30 dias.

Campo	1	2
Identificação	Fundos próprios	Ativos líquidos
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

ANEXO X

**INFORMAÇÃO PRUDENCIAL RELATIVA A EMPRESAS DE INVESTIMENTO  
QUE NÃO SEJAM EMPRESAS DE INVESTIMENTO DE PEQUENA  
DIMENSÃO E NÃO INTERLIGADAS (“CLASSE 2”) EM BASE INDIVIDUAL**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º EX VI ARTIGO 3.º AMBOS DO  
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 2021/2284, DE 10 DE DEZEMBRO  
DE 2021)

**Quanto ao nome do ficheiro:**

<b>Conteúdo</b>	<b>Nomenclatura do ficheiro</b>	
<b>Reporte prudencial relativo a empresas de investimento de Classe 2 em base individual</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	E2INNNNNN0AAAAMMDD.XBRL
	E2I identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro, em especial a taxonomia a aplicar, o dicionário de dados (“DPM”), as regras de validação de informação e os ficheiros de exemplo, encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Autoridade Bancária Europeia.

ANEXO XI

**INFORMAÇÃO PRUDENCIAL RELATIVA A EMPRESAS DE INVESTIMENTO  
QUE NÃO SEJAM EMPRESAS DE INVESTIMENTO DE PEQUENA  
DIMENSÃO E NÃO INTERLIGADAS (“CLASSE 2”) EM BASE  
CONSOLIDADA**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º EX VI/ARTIGO 4.º AMBOS DO  
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 2021/2284, DE 10 DE DEZEMBRO  
DE 2021)

**Quanto ao nome do ficheiro:**

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte prudencial relativo a empresas de investimento de Classe 2 em base consolidada</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	E2CNNNNNN0AAAAMMDD.XBRL
	E2C identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro, em especial a taxonomia a aplicar, o dicionário de dados (“DPM”), as regras de validação de informação e os ficheiros de exemplo, encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Autoridade Bancária Europeia.

ANEXO XII

**INFORMAÇÃO PRUDENCIAL RELATIVA A EMPRESAS DE INVESTIMENTO  
DE PEQUENA DIMENSÃO E NÃO INTERLIGADAS (“CLASSE 3”) EM BASE  
INDIVIDUAL**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º EX VI ARTIGO 3.º AMBOS DO  
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 2021/2284, DE 10 DE DEZEMBRO  
DE 2021)

**Quanto ao nome do ficheiro:**

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte prudencial relativo a empresas de investimento de Classe 3 em base individual</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	E3INNNNNN0AAAAMDD.XBRL
	E3I identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro, em especial a taxonomia a aplicar, o dicionário de dados (“DPM”), as regras de validação de informação e os ficheiros de exemplo, encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Autoridade Bancária Europeia.

ANEXO XIII

**INFORMAÇÃO PRUDENCIAL RELATIVA A EMPRESAS DE INVESTIMENTO  
DE PEQUENA DIMENSÃO E NÃO INTERLIGADAS (“CLASSE 3”) EM BASE  
CONSOLIDADA**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º EX VI ARTIGO 4.º AMBOS DO  
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 2021/2284, DE 10 DE DEZEMBRO  
DE 2021)

**Quanto ao nome do ficheiro:**

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte prudencial relativo a empresas de investimento de Classe 3 em base consolidada</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	E3CNNNNNN0AAAAMMDD.XBRL
	E3C identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro, em especial a taxonomia a aplicar, o dicionário de dados (“DPM”), as regras de validação de informação e os ficheiros de exemplo, encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Autoridade Bancária Europeia.

ANEXO XIV

**INFORMAÇÃO PRUDENCIAL RELATIVA AO CRITÉRIO DE CAPITAL DE  
GRUPO**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 7.º EX VI ARTIGO 3.º AMBOS DO  
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 2021/2284, DE 10 DE DEZEMBRO  
DE 2021)

**Quanto ao nome do ficheiro:**

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte prudencial relativo ao critério de grupo</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	CDGNNNNNN0AAAAMMDD.XBRL
	CDG identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro, em especial a taxonomia a aplicar, o dicionário de dados (“DPM”), as regras de validação de informação e os ficheiros de exemplo, encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Autoridade Bancária Europeia.

ANEXO XV

**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS EMPRESAS DE INVESTIMENTO  
QUE NÃO SEJAM EMPRESAS DE INVESTIMENTO DE PEQUENA  
DIMENSÃO E NÃO INTERLIGADAS (“CLASSE 2”) E PELAS EMPRESAS DE  
INVESTIMENTO DE PEQUENA DIMENSÃO E NÃO INTERLIGADAS  
(“CLASSE 3”) QUE EMITAM INSTRUMENTOS DE FUNDOS PRÓPRIOS  
ADICIONAIS DE NÍVEL 1 (“AT1”)**

(A QUE SE REFERE A PARTE VI DO REGULAMENTO (UE) 2019/2033 DO  
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 27 DE NOVEMBRO DE  
2019)

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
Divulgação de informação pelas empresas de investimento	<b>Ficheiro de dados</b>	DDINNNNNN0AAAAMMDD.PDF
	DDI identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	



ANEXO XVI

**INFORMAÇÃO RELATIVA AO BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DOS  
RESULTADOS, DEMONSTRAÇÃO DO OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL E  
RUBRICAS EXTRAPATRIMONIAIS DAS EMPRESAS DE INVESTIMENTO EM  
BASE INDIVIDUAL**

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte de rubricas das Demonstrações Financeiras e Contas Extrapatrimoniais em base individual</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	DEINNNNNN0AAAAMMDD.XML
	DEI identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro "DEI" a enviar à CMVM constam do documento "202x\_reporte\_DEI\_schemas.zip" ou em versões atualizadas do mesmo, disponível no sítio da internet da CMVM.

**Opção de reporte com conteúdo:**

No conteúdo a reportar o elemento «*ConteudoReporte*» do cabeçalho deve conter a indicação "REPO" e o elemento identificador de reporte nulo do corpo do ficheiro não deve ser preenchido, sendo preenchidos os restantes elementos do corpo do ficheiro de acordo com as instruções infra.

**Bloco de informação número 1:** Informação sobre as rubricas de balanço, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 1.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo para as rubricas de ativo e passivo, e com um valor positivo ou negativo para as rubricas de capital próprio.

Campo	1	2
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 1	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 4 - Códigos de conta das rubricas de balanço**

Código de Conta	Designação
BL01	Ativo total
BL02	Caixa e disponibilidades bancárias
BL03	Aplicações em instituições de crédito
BL04	Clientes
BL05	Outras contas a receber
BL06	Ativos financeiros ao justo valor através de resultados
BL07	Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
BL08	Ativos financeiros ao custo amortizado
BL09	Despesas com encargo diferido
BL10	Ativos por impostos correntes
BL11	Acionistas
BL12	Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
BL13	Ativos fixos tangíveis
BL14	Propriedades de investimento
BL15	Ativos por impostos diferidos
BL16	Ativos do fundo de pensões de benefício definido

BL17	Ativos intangíveis
BL18	Goodwill
BL19	Outros ativos
BL20	Capital próprio total
BL21	Ações ordinárias
BL22	Ações preferenciais
BL23	Capital subscrito não realizado
BL24	Ações próprias
BL25	Prémios de emissão de ações ordinárias
BL26	Prémios de emissão de ações preferenciais
BL27	Outros instrumentos de capital próprio
BL28	Reservas legais
BL29	Reserva de reavaliação
BL30	Outras reservas
BL31	Interesses minoritários
BL32	Resultados transitados
BL33	Resultado líquido do exercício
BL34	Outro rendimento integral acumulado
BL35	Outras variações no capital próprio
BL36	Passivo total
BL37	Credores e outros recursos
BL38	Adiantamento de clientes
BL39	Receitas com rendimento diferido
BL40	Passivos por impostos correntes
BL41	Acionistas
BL42	Passivos por impostos diferidos
BL43	Obrigações do fundo de pensões de benefício definido
BL44	Provisões
BL45	Passivos financeiros ao justo valor através de resultados
BL46	Passivos financeiros ao custo amortizado

BL47	Outros passivos financeiros
BL48	Passivos subordinados
BL49	Outros financiamentos obtidos
BL50	Outros passivos

**Bloco de informação número 2:** Informação sobre as rubricas da demonstração dos resultados, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 2.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo ou negativo, consoante a rubrica contribua de modo positivo ou negativo para o resultado líquido do exercício.

Campo	1	2
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 2	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 5 - Código de conta das rubricas da demonstração dos resultados**

Código de Conta	Designação
DR01	Vendas, serviços prestados e comissões
DR02	Encargos com serviços e comissões
DR03	Juros e rendimentos similares
DR04	Juros e encargos similares
DR05	Ganhos/perdas de ativos financeiros ao justo valor através de resultados
DR06	Gastos com o pessoal
DR07	Gastos gerais administrativos
DR08	Depreciações e amortizações do exercício

DR09	Perdas/reversões de imparidade de dívidas a receber
DR10	Perdas/reversões de imparidade de ativos depreciables/amortizáveis
DR11	Perdas/reversões de imparidade de outros ativos não depreciables
DR12	Aumentos/reversões de provisões
DR13	Ganhos/perdas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
DR14	Outros rendimentos e ganhos
DR15	Outros gastos e perdas
DR16	Resultado antes de impostos
DR17	Imposto sobre o rendimento do período
DR18	Resultado líquido do exercício

**Bloco de informação número 3:** Informação sobre as rubricas da demonstração do outro rendimento integral, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 3.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo ou negativo, consoante a rubrica contribua de modo positivo ou negativo para o rendimento integral total.

Campo	1	2
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 3	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 6 - Código de conta das rubricas da demonstração do outro rendimento integral**

<b>Código de Conta</b>	<b>Designação</b>
RI01	Ganhos/perdas em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
RI02	Ganhos/perdas na conversão cambial
RI03	Ganhos/perdas atuariais com planos de pensões de benefício definido
RI04	Outros ganhos/perdas que contribuam para outro rendimento integral
RI05	Rendimento integral total

**Bloco de informação número 4:** Informação sobre as rubricas extrapatrimoniais, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 4.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte.

<b>Campo</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 4	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 4 - Código de conta das rubricas extrapatrimoniais**

<b>Código de Conta</b>	<b>Designação</b>	<b>Tipo de conta</b>
EP01	Valor extrapatrimonial total	T
EP02	Garantias prestadas e outros passivos eventuais	T
EP03	Sistema de indemnização aos investidores (SII)	S
EP04	Outras garantias e passivos eventuais	S
EP05	Garantias recebidas	T
EP06	Compromissos perante terceiros	T
EP07	Responsabilidade potencial para com o SII	S
EP08	Outros compromissos	S
EP09	Compromissos assumidos por terceiros	T
EP10	Operações cambiais e instrumentos derivados	T
EP11	Operações cambiais à vista	S
EP12	Instrumentos de negociação	S
EP13	Instrumentos de cobertura	S
EP14	Outras operações	S
EP15	Responsabilidades por serviços prestados	T
EP16	Depósito e guarda de valores	S
EP17	Valores administrados pela instituição	S
EP18	Outras responsabilidades	S
EP19	Serviços prestados por terceiros	T

EP20	Depósito e guarda de valores	S
EP21	Administração de valores	S
EP22	Outros serviços	S
EP23	Outras contas extrapatrimoniais	T

T: Conta; S: subconta que concorre para o total da Conta precedente

**Bloco de informação número 5:** Informação sobre o serviço de consultoria para investimento, com os seguintes campos:

**Categorização de clientes (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código do tipo de cliente, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- "NP", para clientes não profissionais;
- "PR", para clientes profissionais;
- "CE", para contrapartes elegíveis.

**Número de clientes (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o número de clientes a que a empresa de investimento presta o serviço de consultoria para investimento.

**Número de aconselhamentos (Campo 3):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o número de aconselhamentos prestados aos seus clientes.

**Montante sob aconselhamento (Campo 4):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante total sob aconselhamento.

Campo	1	2	3	4
Identificação	Categorização de clientes	Número de clientes	Número de aconselhamentos	Montante sob aconselhamento
Domínio e Dimensão	NP, PR, CE	Dimensão máxima de 20	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com





COMISSÃO DO MERCADO  
DE VALORES MOBILIÁRIOS

		carateres numéricos		2 casas decimais
--	--	------------------------	--	---------------------

ANEXO XVII

**INFORMAÇÃO RELATIVA AO BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DOS  
RESULTADOS, DEMONSTRAÇÃO DO OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL  
E RUBRICAS EXTRAPATRIMONIAIS DAS EMPRESAS DE  
INVESTIMENTO EM BASE CONSOLIDADA**

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
<b>Reporte de rubricas das Demonstrações Financeiras e Contas Extrapatrimoniais em base consolidada</b>	<b>Ficheiro de dados</b>	DBCNNNNNN0AAAAMMDD.XML
	DBC identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' o algarismo que corresponde a um carater fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD' correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia de calendário do mês a que respeita a informação. Todos os caracteres do nome do ficheiro são preenchidos.	

**Quanto à estrutura e conteúdo do ficheiro de dados:**

As especificações técnicas relativas ao ficheiro "DBC" a enviar à CMVM constam do documento "*202x\_reporte\_DBC\_schemas.zip*" ou em versões atualizadas do mesmo, disponível no sítio da internet da CMVM.

**Opção de reporte com conteúdo:**

No conteúdo a reportar o elemento «*ConteudoReporte*» do cabeçalho deve conter a indicação "REPO" e o elemento identificador de reporte nulo do corpo do ficheiro não deve ser preenchido, sendo preenchidos os restantes elementos do corpo do ficheiro de acordo com as instruções *infra*.

**Bloco de informação número 1:** Informação sobre as rubricas de balanço, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 1.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo para as rubricas de ativo e passivo, e com um valor positivo ou negativo para as rubricas de capital próprio.

Campo	1	2
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 1	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 1 - Códigos de conta das rubricas de balanço**

Código de Conta	Designação
BL01	Ativo total
BL02	Caixa e disponibilidades bancárias
BL03	Aplicações em instituições de crédito
BL04	Clientes
BL05	Outras contas a receber
BL06	Ativos financeiros ao justo valor através de resultados
BL07	Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
BL08	Ativos financeiros ao custo amortizado
BL09	Despesas com encargo diferido
BL10	Ativos por impostos correntes
BL11	Acionistas
BL12	Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
BL13	Ativos fixos tangíveis

BL14	Propriedades de investimento
BL15	Ativos por impostos diferidos
BL16	Ativos do fundo de pensões de benefício definido
BL17	Ativos intangíveis
BL18	Goodwill
BL19	Outros ativos
BL20	Capital próprio total
BL21	Ações ordinárias
BL22	Ações preferenciais
BL23	Capital subscrito não realizado
BL24	Ações próprias
BL25	Prémios de emissão de ações ordinárias
BL26	Prémios de emissão de ações preferenciais
BL27	Outros instrumentos de capital próprio
BL28	Reservas legais
BL29	Reserva de reavaliação
BL30	Outras reservas
BL31	Interesses minoritários
BL32	Resultados transitados
BL33	Resultado líquido do exercício
BL34	Outro rendimento integral acumulado
BL35	Outras variações no capital próprio
BL36	Passivo total
BL37	Credores e outros recursos
BL38	Adiantamento de clientes
BL39	Receitas com rendimento diferido
BL40	Passivos por impostos correntes
BL41	Acionistas
BL42	Passivos por impostos diferidos
BL43	Obrigações do fundo de pensões de benefício definido

BL44	Provisões
BL45	Passivos financeiros ao justo valor através de resultados
BL46	Passivos financeiros ao custo amortizado
BL47	Outros passivos financeiros
BL48	Passivos subordinados
BL49	Outros financiamentos obtidos
BL50	Outros passivos

**Bloco de informação número 2:** Informação sobre as rubricas da demonstração dos resultados, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 2.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo ou negativo, consoante a rubrica contribua de modo positivo ou negativo para o resultado líquido do exercício.

Campo	1	2
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 2	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 2 - Código de conta das rubricas da demonstração dos resultados**

Código de Conta	Designação
DR01	Vendas, serviços prestados e comissões
DR02	Encargos com serviços e comissões
DR03	Juros e rendimentos similares
DR04	Juros e encargos similares
DR05	Ganhos/perdas de ativos financeiros ao justo valor através de resultados

DR06	Gastos com o pessoal
DR07	Gastos gerais administrativos
DR08	Depreciações e amortizações do exercício
DR09	Perdas/reversões de imparidade de dívidas a receber
DR10	Perdas/reversões de imparidade de ativos depreciables/amortizáveis
DR11	Perdas/reversões de imparidade de outros ativos não depreciables
DR12	Aumentos/reversões de provisões
DR13	Ganhos/perdas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
DR14	Outros rendimentos e ganhos
DR15	Outros gastos e perdas
DR16	Resultado antes de impostos
DR17	Imposto sobre o rendimento do período
DR18	Resultado líquido do exercício

**Bloco de informação número 3:** Informação sobre as rubricas da demonstração do outro rendimento integral, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 3.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte, sendo preenchido com um valor positivo ou negativo, consoante a rubrica contribua de modo positivo ou negativo para o rendimento integral total.

Campo	1	2
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 3	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 3 - Código de conta das rubricas da demonstração do outro rendimento integral**

<b>Código de Conta</b>	<b>Designação</b>
RI01	Ganhos/perdas em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
RI02	Ganhos/perdas na conversão cambial
RI03	Ganhos/perdas atuariais com planos de pensões de benefício definido
RI04	Outros ganhos/perdas que contribuam para outro rendimento integral
RI05	Rendimento integral total

**Bloco de informação número 4:** Informação sobre as rubricas extrapatrimoniais, com os seguintes campos:

**Código de conta (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código de conta, sendo preenchido de acordo com o código de conta da tabela 4.

**Valor de conta (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o saldo da conta no final de cada período de reporte.

<b>Campo</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
Identificação	Código de conta	Valor de conta
Domínio e Dimensão	Código de conta da tabela 4	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais

**Tabela 4 - Código de conta das rubricas extrapatrimoniais**

<b>Código de Conta</b>	<b>Designação</b>	<b>Tipo de conta</b>
------------------------	-------------------	----------------------

EP01	Valor extrapatrimonial total	T
EP02	Garantias prestadas e outros passivos eventuais	T
EP03	Sistema de indemnização aos investidores (SII)	S
EP04	Outras garantias e passivos eventuais	S
EP05	Garantias recebidas	T
EP06	Compromissos perante terceiros	T
EP07	Responsabilidade potencial para com o SII	S
EP08	Outros compromissos	S
EP09	Compromissos assumidos por terceiros	T
EP10	Operações cambiais e instrumentos derivados	T
EP11	Operações cambiais à vista	S
EP12	Instrumentos de negociação	S
EP13	Instrumentos de cobertura	S
EP14	Outras operações	S
EP15	Responsabilidades por serviços prestados	T
EP16	Depósito e guarda de valores	S
EP17	Valores administrados pela instituição	S
EP18	Outras responsabilidades	S
EP19	Serviços prestados por terceiros	T
EP20	Depósito e guarda de valores	S
EP21	Administração de valores	S
EP22	Outros serviços	S
EP23	Outras contas extrapatrimoniais	T

T: Conta; S: subconta que concorre para o total da Conta precedente



**Bloco de informação número 5:** Informação sobre o serviço de consultoria para investimento, com os seguintes campos:

**Categorização de clientes (Campo 1):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o código do tipo de cliente, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- "NP", para clientes não profissionais;
- "PR", para clientes profissionais;
- "CE", para contrapartes elegíveis.

**Número de clientes (Campo 2):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o número de clientes a que a empresa de investimento presta o serviço de consultoria para investimento.

**Número de aconselhamentos (Campo 3):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o número de aconselhamentos prestados aos seus clientes.

**Montante sob aconselhamento (Campo 4):** Campo de preenchimento obrigatório que identifica o montante total sob aconselhamento.

Campo	1	2	3	4
Identificação	Categorização de clientes	Número de clientes	Número de aconselhamentos	Montante sob aconselhamento
Domínio e Dimensão	NP, PR, CE	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos	Dimensão máxima de 20 caracteres numéricos, com 2 casas decimais